

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Rectificação n.º 1511/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 7415/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, a p. 11 937, rectifica-se que onde se lê, no n.º 6, alínea b), «Possuir os requisitos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;» deve ler-se «Possuir os requisitos estabelecidos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou encontrar-se na situação prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;».

22 de Agosto de 2005. — Pela Directora de Serviços de Administração e Organização, *Luís Guerreiro*.

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 19 122/2005 (2.ª série). — A PORTUGÁLIA — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A., com sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 88, 1700-031 Lisboa, requereu a concessão de uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular internacional na rota Lisboa-Praia-Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e da Portaria n.º 371/92, de 29 de Abril, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC e previstas na alínea a) do n.º 2.4 do aviso n.º 386/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005, o seguinte:

1 — É concedida à empresa PORTUGÁLIA — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A., uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular internacional na rota Lisboa-Praia-Lisboa, devendo assegurar duas frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

10 de Agosto de 2005. — O Director do Licenciamento de Empresas, *Luís Sertório Ovidio*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 7839/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso misto para o provimento de 11 lugares na categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira técnica, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte. — 1 — Tendo-se detectado enfeitar o aviso n.º 11 804/2004, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, de algumas lacunas que se impõe corrigir, por deliberação do conselho directivo de 11 de Maio de 2005, foi determinada a alteração do aludido aviso.

Nestes termos e em obediência a uma adequada publicitação do acto administrativo, procede-se a nova publicação do aviso de abertura, sendo fixado novo prazo de apresentação de candidaturas.

Não obstante e de acordo com o princípio da boa fé que deve nortear a actuação da Administração e do princípio da igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, são aceites todas as candidaturas que foram apresentadas ao abrigo do aviso atrás referido, publicado em 17 de Dezembro de 2004, sem prejuízo de as mesmas serem instruídas com documentação adicional até ao termo do novo prazo de apresentação de candidaturas.

2 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Novembro de 2004 da vogal do conselho directivo, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de 11 lugares na categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira técnica, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, aprovado e publicado através da Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.ºs 1303/95, de 2 de Novembro, 708/95, de 4 de Julho, 72/98, de 19 de Fevereiro, e 1178/2000, de 15 de Dezembro, com a seguinte distribuição:

Quota A — 10 lugares, dos quais 7 destinados a técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-CRSS do Norte que reúnam

os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso e 3 reservados à quota para a intercomunicabilidade vertical destinados a funcionários do mesmo quadro de pessoal que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho;

Quota B — um lugar destinado a funcionários pertencentes a quadros de pessoal de outros organismos que, além de reunirem os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, sejam detentores do bacharelato em Contabilidade e Administração.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso e caduca com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

5 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, dá-se nota de que, «[e]m cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria posta a concurso é o constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o grupo de pessoal técnico, no quadro das atribuições e competências cometidas ao organismo que procede à abertura do presente concurso.

7 — Condições de trabalho e regalias sociais:

7.1 — A remuneração da categoria será a que resultar do que está definido nos artigos 17.º e 18.º dos Decretos-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7.3 — O local de trabalho situa-se na área geográfica dos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

8 — Requisitos de admissão ao concurso — podem ser opositores ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais — reunir as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e no n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, bem como os funcionários que se encontrem nas situações descritas no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e, no caso de candidatos de outros organismos, serem detentores do bacharelato em Contabilidade e Administração ou outros afins.

8.3 — Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova dos requisitos gerais a que alude o artigo 29.º do mesmo diploma faz-se por declaração de compromisso de honra no próprio requerimento.

9 — Método de selecção a utilizar — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — A classificação e ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou outros a estabelecer pelo júri, nos termos do n.º 3 do mencionado artigo.